

**CONSCENSUL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: [www.conscensul.com.br](http://www.conscensul.com.br) / E-mail: [conscensul@hotmail.com](mailto:conscensul@hotmail.com)

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**CONTRATO Nº 09/2023**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSCOCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, E, DO OUTRO (O)A SENHOR(A), **VERBENIA DANTAS FONSECA VELOSO PASSOS**, DECORRENTE DA **DISPENSA Nº 02/2023** E FUNDAMENTADO NO ART. 24, INCISO "X" DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

O CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, autarquia intermunicipal, pessoa Jurídica do direito público interno, localizada na Praça dos Pescadores, nº 16 - Centro - Indiaroba - Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 15.530.168/ 0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu presidente o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, CPF nº 017.530.405-07e RG nº 1.529.636 SSP/SE, a (o) Senhor (a) **VERBENIA DANTAS FONSECA VELOSO PASSOS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1.2031.205 2ª v SSP/SE e CPF nº 889.683.595.04, residente e domiciliada na Praça João José da Trindade, nº 43, Bairro Industrial, Boquim/Sergipe, CEP: 49.360-000, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

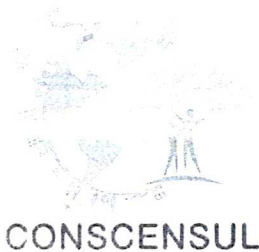
O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida José Carlos Mesquita Teixeira, nº 466, Bairro Simpliciano Fernandes, Boquim/Sergipe, CEP 49.360-000, com área total de 941,97 m<sup>2</sup>, área construída de 877,97 m<sup>2</sup>, para instalação do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis no município de Boquim - SE, visando a implementação da PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos através do PIRS - Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no referido município proporcionando ações de cunho socioambiental através da Coleta Seletiva, Triagem e Processamento dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU no âmbito do Município de Boquim.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais)**, perfazendo um valor de **R\$: 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)**.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário ou transferência, em qualquer das seguintes contas de titularidade da contratada, a saber: a) Banco do Brasil, agência nº 0835-4, conta corrente nº 13.681-6, de titularidade de Verbenia Dantas Fonseca Veloso Passos.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, FGTS, INSS, Governo Federal e Estadual quando for o caso.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e para atender as necessidades estruturais do **CONSCENSUL** que compõem o CNPJ de nº 15.530.168/ 0001-86.

O imóvel objeto deste contrato será entregue ao contratante em condições satisfatórias de conservação, asseio, habitabilidade, funcionamento e limpeza, devendo mantê-los desta forma.

O CONTRATANTE obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que recebeu, conforme o termo de vistoria, respondendo por reparos referentes aos estragos, deteriorações e/ou danos causados ao imóvel.

**DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

A introdução de benfeitorias necessárias, úteis, voluptuárias ou alteração das já existentes no imóvel, dependerão de consentimento da contratada, devendo o contratante, ao executá-las, observar as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como a segurança e estabilidade da edificação.

Findo ou rescindido o contrato, o contratante não terá direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel objeto do contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

As benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser introduzidas ou retiradas a qualquer tempo pelo contratante, ficando este obrigado a recompor as partes eventualmente danificadas no imóvel.

Obriga-se o contratante a manter o imóvel durante todo tempo de locação em bom estado de asseio, limpeza e conservação, cumprindo todas as exigências das autoridades administrativas, correndo por sua conta, as obras para tanto necessárias, excetuando-se as que importam na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**ÓRGÃO - 1 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**

**UO - 1001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL**

**ATIVIDADE: 18.541.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSCENSUL**

3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte:18800000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU e, água e luz, quando for o caso, em dias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONSCENSUL** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.



**CONSCENSUL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

**Endereço:** Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

**Site:** www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

**Contatos:** Superintendente - 79 9 9823-2469

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato ou quaisquer outras despesas que vierem a ser efetivamente consumidas no imóvel locado.
- A contratante deverá providenciar a devida transferência, para sua titularidade, da unidade consumidora de energia e água, pelo período da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Em caso de mora da contratante no pagamento do aluguel, o valor deste será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**VI** - Em caso de mora da contratante no pagamento do aluguel, o valor deste será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



**CONSCENSUL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

**Endereço:** Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

**Site:** www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

**Contatos:** Superintendente - 79 9 9823-2469

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

A contratada poderá rescindir o contrato antes do termo final diante das seguintes hipóteses:

- a) Se o contratante não efetuar o pagamento de qualquer das prestações assumidas, por período superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Se o contratante usar o imóvel objeto deste contrato, para fim diverso daquele para o qual foi locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Art. 24, inciso "X" da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

- Não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE.**

O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IPCA ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.



**CONSCENSUL**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

**CNPJ: 15.530.168/0001-86**

**Endereço:** Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

**Site:** www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

**Contatos:** Superintendente - 79 9 9823-2469

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**Parágrafo Primeiro** – Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o presidente designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem a Comarca de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim - SE, 06 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Presidente do CONSCENSUL  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**VERBENIA DANTAS FONSECA VELOSO PASSOS**  
Contratada